DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12171/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/465/2018
PROTOCOLO	: 1881959
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.
VALOR	: R$ 138.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2018. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 001/2018 – ata de registro de preços n.º 005/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, objetivando a aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 48), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 49), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a

instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial objetivou a aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2018.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei n.°8.666/1993, a Lei n.° 10.520/2002 e o Decreto n.° 7.892/2013, todos Federais.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 17-18); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 10-16); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 05-09); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.20-56), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 57-95; 98-136); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (p. 58-60); parecer jurídico (p. 96-97), publicação do extrato do edital (p. 137-138); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 62-63); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 139-180); certidões de regularidade fiscal (p. 202-206), propostas apresentadas (p. 181-225); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 226-234); adjudicação do pregoeiro (p. 235); homologação do ordenador de despesas (p. 236-237); e publicação da imprensa (p.

238-239).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 138.500,00, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato (26 de janeiro de 2018 até 26 de janeiro de 2019), tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 26/01/2018 (p. 253), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios foram tempestivos, em conformidade com a Resolução TC/MS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 001/2018 – ata de registro de preços n.º 005/2018 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK